CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 4.080, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 3.530, de 25 de maio de 2016 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e da outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 034/2024, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 28-A. A empresa que estiver com dificuldades para manter as atividades, a geração de empregos e renda, devido a problemas de caixa decorrentes de fatores econômicos, queda de produção, diminuição das vendas e do faturamento, entre outros, poderá requerer ao Prefeito Municipal a inclusão de outra empresa como devedora solidária do ajuste, podendo haver a sub-rogação após o adimplemento de todas as obrigações, caso haja a concordância de ambas as partes.

§ 1º A inclusão de outra empresa como devedora solidária somente poderá ser deferida nas seguintes situações:

I - dificuldades empresariais da empresa originária para manter as atividades, a geração de empregos e renda;

II - demonstração, através de plano de negócios, que a inclusão de outra empresa como devedora solidária do ajuste proporcionará a ampliação do número de empregos, renda e das receitas tributárias para o Município.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, as empresas deverão assumir a obrigação de manter a destinação comercial ou industrial do imóvel objeto do ajuste, com a geração de empregos e renda, até que sejam cumpridas todas as obrigações.

§ 3º Ambas as empresas figurarão como devedoras solidárias do ajuste, assim como serão pessoalmente responsáveis pelo adimplemento os sócios da empresa originária na hipótese de encerramento das atividades.

§ 4º Operando-se a sub-rogação de que trata o caput deste artigo, após o adimplemento de todas as obrigações, a transferência da propriedade dependerá do recolhimento prévio de todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes, sob responsabilidade das empresas sub-rogante e sub-rogada.

§ 5º O requerimento de inclusão de empresa como devedora solidária será instruído com os seguintes documentos:

I – solicitação assinada pelo representante legal de ambas as empresas interessadas, apresentando as justificativas e os benefícios resultantes;

II – plano de negócios da empresa que ingressará como devedora solidária do ajuste, demonstrando que a inclusão proporcionará a ampliação do número de empregos, renda e das receitas tributárias para o Município;

III – certidão negativa de tributos do município de Chopinzinho, das empresas interessadas;

IV – estatuto ou contrato social atualizado de ambas as empresas;

V – certidão negativa da Secretaria Municipal de Finanças, atestando que não há parcelas e débitos em atraso referente ao termo de ajustamento de conduta.

§ 6º Apresentado o requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia emitirá parecer quanto ao requerimento, atestando a vantajosidade ao interesse público, à geração de emprego e renda, podendo solicitar documentos e informações complementares dos interessados.

§ 7º Após a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o expediente será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para análise e manifestação, podendo solicitar documentos e informações complementares dos interessados.

§ 8º Com a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 9º Sendo deferida a inclusão de outra empresa como devedora solidária do ajuste, o procedimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para preparação da minuta de termo aditivo e demais providências cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3158 de 25/11/2024